PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

03 de março de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 92/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Requerimento n° 042/2021, informamos que o Departamento de Engenharia/Urbanismo lavrou duas notificações de muros e calçadas, que seguem anexas a este documento.

Ademais, é importante ressaltar que os autuados possuem 1 (um) ano para providenciar muro e calçada no local a partir da data de recebimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores
15 / 03 / 2021
Protocolo

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 92 / 2021 Data/Hora: 10/03/2021 16:12
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 42/2021

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 34/2021 – Calçadas e Muros

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA CLÁUDIO PELEGRINO DOS REIS, 0, JARDIM INDUSTRIAL, LT.A-1B, **CADASTRO: 16.018.0385.1**, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro,** ou seja, infringindo o Artigo 1° e 5° da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R$ 14.463,12 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme Artigo 8° da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (REQ. CAMARA 42/2021) –

Autuante: _____

Nome: João Carlos Ramires

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 35.230

Autuado: _____

Nome: ALENCAR AGUIAR NETO / IVON DOS SANTOS RIBEIRO / JOSÉ ANTONIO TRAFANE

End. (Corresp.): AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 3993, RECANTO DO LAGO SÃO JOÃO DA BOA VISTA / 13874-651

CPF/CNPJ: 723.511.958-68 / 041.494.088-15 / 044.599.977-20

Cadastro Imóvel: 16.018.0385.1

RECEBI EM ..... / ..... / .....

PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 35/2021 – Calçadas e Muros

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA SERAFIM JOSÉ FERREIRA, 190, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LT.A-1ª, Nº 16 RUA CLÁUDIO PELEGRINO REIS, **CADASTRO: 16.018.0390.1**, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro,** ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R$ 25.482,64 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (REQ. CAMARA 42/2021) –

Autuante: _____

Nome: João Carlos Ramires

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 35.230

Autuado: _____

Nome: ALENCAR AGUIAR NETO / IVON DOS SANTOS RIBEIRO / JOSÉ ANTONIO TRAFANE

End. (Corresp.): AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 3993, RECANTO DO LAGO SÃO JOÃO DA BOA VISTA / 13874-651

CPF/CNPJ: 723.511.958-68 / 041.494.088-15 / 044.599.977-20

Cadastro Imóvel: 16.018.0390.1

RECEBI EM ..... / ..... / .....